



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

02 de dezembro de 2025.

OFÍCIO Nº 087/AGM/2025.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 087/2025 “Dispõe sobre a definição das atribuições dos cargos efetivos de Agente Fiscal, Fiscal Tributário e Fiscal Sanitário no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO e dá outras providências, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal


Elton G. M. Ibarrola
Diretor Legislativo
Câmara Municipal AFO - RO
RECEBIDO em 04/12/25



MENSAGEM Nº 087/2025.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 02 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

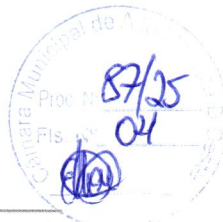
Com o presente, embasado no que dispõe o art. 57, I da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta D'este/RO, Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a definição das atribuições dos cargos efetivos de Agente Fiscal, Fiscal Tributário e Fiscal Sanitário no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO e dá outras providências.

A presente iniciativa visa promover segurança jurídica, padronização técnica e melhoria da eficiência administrativa na execução das atividades de fiscalização municipal. Os cargos abrangidos no Projeto exercem funções essenciais ao interesse público, especialmente nas áreas de ordenamento urbano, arrecadação tributária, vigilância sanitária e proteção da saúde coletiva.

A atualização e consolidação das atribuições se mostram necessárias diante das demandas crescentes de fiscalização e da complexidade das atividades desempenhadas pelos servidores dessas áreas, que atuam diretamente na proteção do patrimônio público, na garantia do cumprimento das normas urbanísticas, sanitárias e tributárias, bem como na promoção de um ambiente regulatório transparente e eficiente.

A proposta encontra respaldo nas recomendações dos órgãos de controle externo, os quais ressaltam a importância de estruturas administrativas modernizadas e alinhadas às normas vigentes, especialmente no tocante à formalização de atribuições específicas para cada cargo público.

A medida contribuirá para fortalecer a capacidade institucional do Município, aprimorar



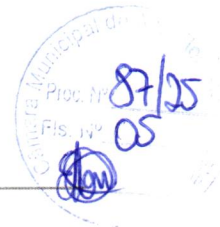
processos de fiscalização e assegurar maior segurança jurídica aos atos administrativos praticados pelos servidores que atuam nessas áreas.

A definição detalhada das atribuições é medida necessária para assegurar clareza, transparência e efetividade no desempenho das funções, além de atender recomendações dos órgãos de controle, que exigem precisão na descrição das atividades exercidas pelos servidores públicos.

Dessa forma, encaminho a presente proposição esperando contar com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 087/2025

Dispõe sobre a definição das atribuições dos cargos efetivos de Agente Fiscal, Fiscal Tributário e Fiscal Sanitário no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece e consolida as atribuições dos cargos efetivos de **Agente Fiscal, Fiscal Tributário e Fiscal Sanitário**, integrantes do quadro permanente de pessoal do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Art. 2º As atribuições previstas nesta Lei são de natureza **técnica, operacional, fiscalizatória e administrativa**, podendo ser exercidas em todo o território municipal, inclusive zona urbana, zona rural, distritos e comunidades.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos referidos nesta Lei exercerão suas atividades observando:

- I – a legislação municipal, estadual e federal pertinente;
- II – princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;
- III – normas e regulamentos internos;
- IV – determinações da autoridade competente.

Art. 4º São atribuições do **Agente Fiscal**, entre outras compatíveis com a natureza do cargo:

- I – Realizar fiscalização geral em atividades urbanas, rurais, comerciais, industriais, de serviços e demais estabelecimentos sujeitos à fiscalização municipal.
- II – Verificar o cumprimento de posturas municipais, obras, uso e ocupação do solo, meio ambiente, trânsito, transporte, obras particulares, vigilância de espaços públicos e demais normas correlatas.
- III – Realizar inspeções, diligências e levantamentos técnicos para apurar irregularidades.



- IV – Lavrar autos de fiscalização, notificações, autos de infração, embargos, interdições, apreensões e demais instrumentos administrativos.
- V – Fiscalizar obras públicas e particulares, verificando licenças, alvarás, recuos, medidas, segurança, padrões construtivos e demais exigências legais.
- VI – Fiscalizar o funcionamento de atividades econômicas, verificando alvarás, horários, limites de ruído, higiene e condições operacionais.
- VII – Atuar na proteção ambiental, verificando deposição irregular de resíduos, queimadas, poluição sonora, visual, hídrica ou atmosférica.
- VIII – Apoiar ações de defesa civil, vigilância de espaços públicos e ordenamento urbano.
- IX – Realizar apreensão de bens, mercadorias ou materiais em situação irregular.
- X – Emitir pareceres, relatórios, laudos e informações técnicas.
- XI – Orientar munícipes e proprietários sobre regularização de obras, atividades e posturas.
- XII – Atuar em operações conjuntas com outros órgãos municipais, estaduais ou federais.
- XIII – Manter atualizados cadastros e registros de fiscalização.
- XIV – Realizar o lançamento de créditos tributário no âmbito municipal;
- XV - Elaborar e proferir decisões ou delas participar, no curso do processo administrativo tributário, bem como em processos de consulta, restituição ou de compensação de tributos e ainda nos processos de reconhecimento de benefícios fiscais;
- XVI - Orientar os contribuintes acerca da correta interpretação da legislação tributária; requisitar, em autos de procedimento administrativo tributário, informações de interesse do Fisco Municipal às instituições bancárias e às cooperativas de crédito mútuo, resguardado o sigilo de documentos e de dados eventualmente recebidos; supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;
- XVII - Manifestar-se nos processos administrativos fiscais oriundos de autos de infração, de intimação ou de notificação fiscal;
- XVIII - Realizar revisões de ofício, homologando o valor lançado e/ou lançando o crédito tributário apurado; aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei; realizar a revisão das guias e informações prestadas pelos contribuintes, relativas aos tributos municipais; realizar a avaliação de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); realizar, na forma da lei, a revisão dos valores venais de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- XIV - Realizar o processo de arrecadação das receitas municipais, encetando esforços especiais para que os ingressos financeiros se deem, sempre que possível, mediante



procedimentos administrativos; lavrar a Certidão de Dívida Ativa encaminhando-a para o órgão responsável pela execução judicial dos créditos da fazenda pública; autorizar ou revogar a autorização para o uso de documentos fiscais, inclusive os eletrônicos;

XV – Exercer demais atividades correlatas determinadas pela chefia.

Art. 5º São atribuições do **Fiscal Tributário**, entre outras:

I – Fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias municipais, especialmente relativas a IPTU, ISSQN, ITBI, taxas e contribuições.

II – Realizar inspeções e diligências para verificar a ocorrência de fatos geradores de tributos municipais.

III – Lavrar autos de infração, notificações, termos de apreensão, intimações fiscais e demais instrumentos tributários.

IV – Analisar documentos fiscais, contábeis e econômicos de contribuintes pessoas físicas ou jurídicas.

V – Realizar auditorias fiscais, levantamento de dados, estimativas, arbitramentos e cálculos referentes a lançamentos tributários.

VI – Verificar inscrição e atualização de contribuintes no cadastro mobiliário e imobiliário.

VII – Combater a evasão fiscal e identificar irregularidades tributárias.

VIII – Propor lançamento de créditos tributários e emitir relatórios e pareceres fiscais.

IX – Acompanhar processos administrativos tributários, inclusive impugnações, defesas, recursos e revisões.

X – Fiscalizar empresas prestadoras de serviços, estabelecimentos comerciais, feiras, eventos, ambulantes e profissionais liberais.

XI – Realizar diligências externas, inclusive coleta de dados e entrevistas com contribuintes.

XII – Atuar na educação fiscal e orientação do contribuinte.

XIII – Utilizar sistemas de gestão tributária para registro de atos e atualizações.

XIV – Colaborar em campanhas de regularização fiscal e programas de arrecadação municipal.

XV – Realizar o lançamento de créditos tributário no âmbito municipal;

XVI - Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário;

XVII - Elaborar e proferir decisões ou delas participar, no curso do processo administrativo tributário, bem como em processos de consulta, restituição ou de compensação de tributos e ainda nos processos de reconhecimento de benefícios fiscais;



XVIII - Orientar os contribuintes acerca da correta interpretação da legislação tributária; requisitar, em autos de procedimento administrativo tributário, informações de interesse do Fisco Municipal às instituições bancárias e às cooperativas de crédito mútuo, resguardado o sigilo de documentos e de dados eventualmente recebidos; supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;

XIX - Manifestar-se nos processos administrativos fiscais oriundos de autos de infração, de intimação ou de notificação fiscal;

XVI – Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 6º São atribuições do **Fiscal Sanitário**, entre outras:

- I – Realizar ações de vigilância sanitária em estabelecimentos de saúde, comércio, serviços, indústrias, instituições de ensino, restaurantes, bares, açougues, mercados, lanchonetes e demais locais sujeitos à vigilância sanitária.
- II – Fiscalizar condições de higiene, saúde pública, armazenagem, transporte de alimentos e produtos, controle de pragas e vetores, potabilidade da água e descarte de resíduos.
- III – Verificar cumprimento das normas da ANVISA, Ministério da Saúde, vigilância epidemiológica e legislação municipal.
- IV – Lavar autos de infração, interdições, apreensões, coletar amostras e emitir relatórios.
- V – Inspecionar equipamentos e processos de manipulação de alimentos, medicamentos, cosméticos, produtos de limpeza e correlatos.
- VI – Realizar vistorias em unidades básicas de saúde, clínicas, laboratórios, hospitais, consultórios e estabelecimentos congêneres.
- VII – Fiscalizar eventos com manipulação de alimentos, feiras, mercados temporários e vendedores ambulantes.
- VIII – Atuar em ações de combate a endemias, zoonoses e doenças de interesse sanitário.
- IX – Notificar irregularidades e orientar responsáveis para adequações.
- X – Participar de campanhas sanitárias e educativas.
- XI – Realizar coleta técnica de amostras e encaminhamentos laboratoriais.
- XII – Articular ações com vigilância epidemiológica, ambiental e demais órgãos.
- XIII – Emitir pareceres, relatórios técnicos, notificações e laudos.
- XIV – Realizar o lançamento de créditos tributário no âmbito municipal;
- XV - Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário;



XV – Exercer outras atividades correlatas.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE REMESSA

Eu, **Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, na presente data, procedo à Remessa do Projeto de Lei nº087/2025 para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.

Diretoria Legislativa, em 09 de dezembro de 2025.

Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em 09/12/2025

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA D'OESTE
PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N. 087/2025
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

“Dispõe sobre a definição das atribuições dos cargos efetivos de Agente Fiscal, Fiscal Tributário e Fiscal Sanitário no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a definição das atribuições dos cargos efetivos de Agente Fiscal, Fiscal Tributário e Fiscal Sanitário no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

A justificativa anexa à proposição aponta a necessidade de conferir segurança jurídica, padronização técnica e eficiência à atividade fiscalizatória, bem como atender a recomendações de órgãos de controle externo.

A proposição está instruída com o Ofício n. 087/AGM/2025 e a Mensagem n. 087/2025, justificando a proposta que *“A definição detalhada das atribuições é medida necessária para assegurar clareza, transparência e efetividade no desempenho das funções, além de atender recomendações dos órgãos de controle, que exigem precisão na descrição das atividades exercidas pelos servidores públicos.”*

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

A matéria do presente projeto é de competência do Município, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto demonstra conformidade quanto ao aspecto da iniciativa e competência, não se vislumbrando vícios.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



2.2. Da Técnica Legislativa

Após exame do texto do Projeto de Lei, foram identificados vícios que se não sanados podem comprometer a validade e a eficácia da futura lei.

O texto apresenta erros de numeração e duplicidade de artigos que comprometem a clareza e a segurança jurídica da norma.

O Projeto de Lei possui dois artigos numerados como “Art. 3º”, de modo que o primeiro estabelece princípios a serem observados pelos servidores, enquanto o segundo ao final, trata sobre a vigência da lei.

O art. 4º apresenta duplicidade dos incisos numerados como “XIV” e “XV”.

O art. 5º também apresenta duplicidade do inciso numerado como “XVI”.

O art. 6º de igual forma duplica o inciso numerado como “XV”.

Desta forma, é imprescindível que a falha de técnica legislativa seja sanada, garantindo a validade e coerência do texto legal.

2.3. Dos Fundamentos Jurídicos

A Mensagem Justificativa deixa claro que o Projeto de Lei nº 087/2025 não se configura como alteração na estrutura de carreiras públicas, mas tão somente como a definição e consolidação das atribuições dos cargos já existentes no quadro permanente de pessoal municipal. Essa distinção é juridicamente relevante.

A diferença entre definir atribuições e alterar estrutura de carreiras é substancial sob o ponto de vista legal.

A alteração estrutural de carreiras (criação, extinção, reestruturação de classes, mudança de níveis salariais) está sujeita a requisitos mais rigorosos, incluindo a necessidade de estudo de impacto orçamentário-financeiro conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a mera definição de atribuições de cargos já existentes é um ato administrativo ordinário de organização interna.

A definição de atribuições é, portanto, um instrumento legítimo e necessário para a organização administrativa.

A Mensagem Justificativa, ao descrever a natureza da proposição como uma consolidação de atribuições já exercidas pelos servidores, implicitamente demonstra que não há aumento de despesas decorrente da aprovação do projeto.

87/25
213

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 16, exige que todo ato que crie ou aumente despesa obrigatória de caráter continuado seja instruído com estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Contudo, essa exigência aplica-se especificamente a atos que geram novas despesas ou aumentam despesas existentes.

No caso do Projeto de Lei nº 087/2025, como se trata apenas da formalização de atribuições já exercidas, sem criação de novos cargos, sem aumento de remuneração e sem ampliação do quadro de pessoal, não há despesa adicional a ser custeada. Portanto, a exigência de estudo de impacto orçamentário-financeiro não se aplica, estando o projeto dispensado dessa formalidade.

Ademais, a Mensagem Justificativa menciona que a proposição encontra respaldo em recomendações de órgãos de controle externo, que ressaltam a importância de estruturas administrativas modernizadas e com atribuições claramente formalizadas.

A formalização das atribuições contribui para fortalecer a capacidade institucional do Município, aprimorar processos administrativos e assegurar maior segurança jurídica aos atos praticados pelos servidores públicos.

3. CONCLUSÃO

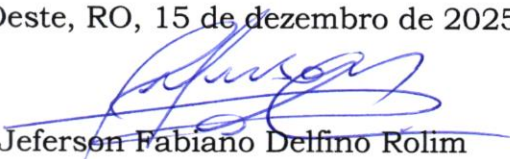
Ressalte-se que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não tem força vinculante e não substitui o parecer das Comissões Permanentes.

O Projeto de Lei demonstra viabilidade em sua essência, contudo, entendemos que os vícios identificados comprometem a aptidão para deliberação.

Desta forma, opina-se pela necessidade de retificação do projeto, a fim de que sejam corrigidos os erros de numeração e duplicidade de artigos indicados no item 2.2, para regular tramitação.

É o parecer.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 15 de dezembro de 2025.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
AB/RO 6.593 / Matrícula 398



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria Jurídica da Mesa Diretora



TERMO DE REMESSA

Certifico que, na presente data, procedo à Remessa do presente Processo para o Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 15 de dezembro de 2025.

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em 15 / 12 / 2025

Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO

Alta Floresta D'Oeste-RO; 14 de janeiro de 2026.

Certifico, para os devidos fins, que na data de 14/01/2026 recebi nesta Diretoria Legislativa documento encaminhado pelo Executivo Municipal tratando do Projeto de Lei nº087/2025 **"SUBSTITUTIVO"** que versa sobre *"Dispõe sobre a definição das atribuições dos cargos efetivos de Agente Fiscal, Fiscal Tributário e Fiscal Sanitário no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO e dá outras providências"*, contendo 5 folhas devidamente as assinaturas do Prefeito Giovan Damo.

Elton G. M Ibarrola
DIRETOR LEGISLATIVO



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

08 de janeiro de 2026.

OFÍCIO Nº 01/GAB-AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.
NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 087/2025-Substitutivo que “Dispõe sobre a definição das atribuições dos cargos efetivos de Agente Fiscal, Fiscal Tributário e Fiscal Sanitário no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO e dá outras providências, para que seja recebido, substituído e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Recebi em 09/03/2026
Gabinete



PROJETO DE LEI N° 087/2025 – Substitutivo

Dispõe sobre a definição das atribuições dos cargos efetivos de Agente Fiscal, Fiscal Tributário e Fiscal Sanitário no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece e consolida as atribuições dos cargos efetivos de **Agente Fiscal, Fiscal Tributário e Fiscal Sanitário**, integrantes do quadro permanente de pessoal do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Art. 2º As atribuições previstas nesta Lei são de natureza **técnica, operacional, fiscalizatória e administrativa**, podendo ser exercidas em todo o território municipal, inclusive zona urbana, zona rural, distritos e comunidades.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos referidos nesta Lei exercerão suas atividades observando:

I – a legislação municipal, estadual e federal pertinente;

II – princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;

III – normas e regulamentos internos;

IV – determinações da autoridade competente.

Art. 4º São atribuições do **Agente Fiscal**, entre outras compatíveis com a natureza do cargo:

I – Realizar fiscalização geral em atividades urbanas, rurais, comerciais, industriais, de serviços e demais estabelecimentos sujeitos à fiscalização municipal.

II – Verificar o cumprimento de posturas municipais, obras, uso e ocupação do solo, meio ambiente, trânsito, transporte, obras particulares, vigilância de espaços públicos e demais normas correlatas.

III – Realizar inspeções, diligências e levantamentos técnicos para apurar irregularidades.

IV – Lavrar autos de fiscalização, notificações, autos de infração, embargos, interdições, apreensões e demais instrumentos administrativos.

V – Fiscalizar obras públicas e particulares, verificando licenças, alvarás, recuos, medidas, segurança, padrões construtivos e demais exigências legais.

VI – Fiscalizar o funcionamento de atividades econômicas, verificando alvarás, horários, limites de ruído, higiene e condições operacionais.



- VII – Atuar na proteção ambiental, verificando deposição irregular de resíduos, queimadas, poluição sonora, visual, hídrica ou atmosférica.
- VIII – Apoiar ações de defesa civil, vigilância de espaços públicos e ordenamento urbano.
- IX – Realizar apreensão de bens, mercadorias ou materiais em situação irregular.
- X – Emitir pareceres, relatórios, laudos e informações técnicas.
- XI – Orientar munícipes e proprietários sobre regularização de obras, atividades e posturas.
- XII – Atuar em operações conjuntas com outros órgãos municipais, estaduais ou federais.
- XIII – Manter atualizados cadastros e registros de fiscalização.
- XIV – Realizar o lançamento de créditos tributário no âmbito municipal;
- XV - Elaborar e proferir decisões ou delas participar, no curso do processo administrativo tributário, bem como em processos de consulta, restituição ou de compensação de tributos e ainda nos processos de reconhecimento de benefícios fiscais;
- XVI - Orientar os contribuintes acerca da correta interpretação da legislação tributária; requisitar, em autos de procedimento administrativo tributário, informações de interesse do Fisco Municipal às instituições bancárias e às cooperativas de crédito mútuo, resguardado o sigilo de documentos e de dados eventualmente recebidos; supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;
- XVII - Manifestar-se nos processos administrativos fiscais oriundos de autos de infração, de intimação ou de notificação fiscal;
- XVIII - Realizar revisões de ofício, homologando o valor lançado e/ou lançando o crédito tributário apurado; aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei; realizar a revisão das guias e informações prestadas pelos contribuintes, relativas aos tributos municipais; realizar a avaliação de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); realizar, na forma da lei, a revisão dos valores venais de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- XIX- Realizar o processo de arrecadação das receitas municipais, encetando esforços especiais para que os ingressos financeiros se deem, sempre que possível, mediante procedimentos administrativos; lavrar a Certidão de Dívida Ativa encaminhando-a para o órgão responsável pela execução judicial dos créditos da fazenda pública; autorizar ou revogar a autorização para o uso de documentos fiscais, inclusive os eletrônicos;
- XX – Exercer demais atividades correlatas determinadas pela chefia.

Art. 5º São atribuições do **Fiscal Tributário**, entre outras:

- I – Fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias municipais, especialmente relativas a IPTU, ISSQN, ITBI, taxas e contribuições.
- II – Realizar inspeções e diligências para verificar a ocorrência de fatos geradores de tributos municipais.
- III – Lavrar autos de infração, notificações, termos de apreensão, intimações fiscais e



demaís instrumentos tributários.

IV – Analisar documentos fiscais, contábeis e econômicos de contribuintes pessoas físicas ou jurídicas.

V – Realizar auditorias fiscais, levantamento de dados, estimativas, arbitramentos e cálculos referentes a lançamentos tributários.

VI – Verificar inscrição e atualização de contribuintes no cadastro mobiliário e imobiliário.

VII – Combater a evasão fiscal e identificar irregularidades tributárias.

VIII – Propor lançamento de créditos tributários e emitir relatórios e pareceres fiscais.

IX – Acompanhar processos administrativos tributários, inclusive impugnações, defesas, recursos e revisões.

X – Fiscalizar empresas prestadoras de serviços, estabelecimentos comerciais, feiras, eventos, ambulantes e profissionais liberais.

XI – Realizar diligências externas, inclusive coleta de dados e entrevistas com contribuintes.

XII – Atuar na educação fiscal e orientação do contribuinte.

XIII – Utilizar sistemas de gestão tributária para registro de atos e atualizações.

XIV – Colaborar em campanhas de regularização fiscal e programas de arrecadação municipal.

XV – Realizar o lançamento de créditos tributário no âmbito municipal;

XVI - Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário;

XVII - Elaborar e proferir decisões ou delas participar, no curso do processo administrativo tributário, bem como em processos de consulta, restituição ou de compensação de tributos e ainda nos processos de reconhecimento de benefícios fiscais;

XVIII - Orientar os contribuintes acerca da correta interpretação da legislação tributária; requisitar, em autos de procedimento administrativo tributário, informações de interesse do Fisco Municipal às instituições bancárias e às cooperativas de crédito mútuo, resguardado o sigilo de documentos e de dados eventualmente recebidos; supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;

XIX - Manifestar-se nos processos administrativos fiscais oriundos de autos de infração, de intimação ou de notificação fiscal;

XX – Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 6º São atribuições do **Fiscal Sanitário**, entre outras:

I – Realizar ações de vigilância sanitária em estabelecimentos de saúde, comércio, serviços, indústrias, instituições de ensino, restaurantes, bares, açougues, mercados, lanchonetes e demais locais sujeitos à vigilância sanitária.

II – Fiscalizar condições de higiene, saúde pública, armazenagem, transporte de alimentos e produtos, controle de pragas e vetores, potabilidade da água e descarte de resíduos.

III – Verificar cumprimento das normas da ANVISA, Ministério da Saúde, vigilância epidemiológica e legislação municipal.



- IV – Lavrar autos de infração, interdições, apreensões, coletar amostras e emitir relatórios.
- V – Inspeccionar equipamentos e processos de manipulação de alimentos, medicamentos, cosméticos, produtos de limpeza e correlatos.
- VI – Realizar vistorias em unidades básicas de saúde, clínicas, laboratórios, hospitais, consultórios e estabelecimentos congêneres.
- VII – Fiscalizar eventos com manipulação de alimentos, feiras, mercados temporários e vendedores ambulantes.
- VIII – Atuar em ações de combate a endemias, zoonoses e doenças de interesse sanitário.
- IX – Notificar irregularidades e orientar responsáveis para adequações.
- X – Participar de campanhas sanitárias e educativas.
- XI – Realizar coleta técnica de amostras e encaminhamentos laboratoriais.
- XII – Articular ações com vigilância epidemiológica, ambiental e demais órgãos.
- XIII – Emitir pareceres, relatórios técnicos, notificações e laudos.
- XIV – Realizar o lançamento de créditos tributário no âmbito municipal;
- XV - Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário;
- XVI – Exercer outras atividades correlatas.

Art.7º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE REMESSA

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na presente data, procedo à Remessa do Projeto de Lei nº087/25 que dispõe sobre: "*A definição das atribuições dos cargos efetivos de Agente Fiscal, Fiscal Tributário e Fiscal Sanitário no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO,*" para a devida apreciação e tramitação para o Assessor Jurídico da Mesa Diretora.

Diretoria Legislativa, em 15 de janeiro de 2026.

Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em 15 / 01 / 2026

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA D'OESTE
PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Alta Floresta
Proc. 87/25
Fis. Nº 22
R

PROJETO DE LEI N. 087/2025

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

“Dispõe sobre a definição das atribuições dos cargos efetivos de Agente Fiscal, Fiscal Tributário e Fiscal Sanitário no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO e dá outras providências.”

Trata-se de análise de Projeto de Lei, em sua forma substitutiva, que dispõe sobre a definição das atribuições dos cargos efetivos de Agente Fiscal, Fiscal Tributário e Fiscal Sanitário no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

A nova versão do projeto foi apresentada para sanar as inconsistências materiais apontadas anteriormente.

No mérito, a proposta segue pela na necessidade de conferir segurança jurídica, padronização técnica e eficiência à atividade fiscalizatória, bem como atender a recomendações de órgãos de controle externo.

Uma vez sanadas as inconsistências de técnica legislativa que constavam na versão original do projeto, a proposição apresenta-se, sob o aspecto formal, apta a seguir sua tramitação regular nesta Casa Legislativa.

Diante do exposto, considerando que as inconsistências formais foram sanadas pelo projeto substitutivo, opina-se pela regular tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

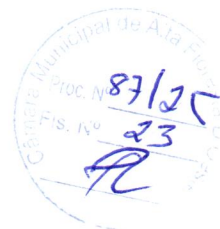
Alta Floresta D'Oeste, RO, 19 de janeiro de 2026.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398

Palácio Claudomiro Neves da Silva
Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria Jurídica da Mesa Diretora



TERMO DE REMESSA

Certifico que, na presente data, procedo à Remessa do presente Processo para o Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 20 de janeiro de 2026.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em 20 / 01 / 2026


Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 2ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 09/03/2026 - 19:40 ; Encerramento: 09/03/2026 - 20:00

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL

Justificativas de Ausências na Sessão: Jeremias / Diária ; Tia Fia / Ausente / Atestado de Saúde

Matérias do Expediente: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 18 de 2026, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Obras do Parque Linear Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Matéria lida na 2ª sessão ordinária de 2026 ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 87 de 2025, DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS AGENTE FISCAL, FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL SANITÁRIO. - Obs.: Matéria aguardando votação em plenário. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 17 de 2026,** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - ANTEPROJETO DE LEI nº 1 de 2026,** DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM-PSF NO QUADRO DA SAÚDE E O APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Flamarion da Saúde, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **4 - REQUERIMENTO nº 2 de 2026,** Requer ao Executivo a revisão dos valores TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AOS PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, bem como a instituição do pagamento em dobro nos plantões realizados em domingos e feriados. Autores: Álvaro Bueno, Flamarion da Saúde, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: AUTOR DA PROPOSIÇÃO -**



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Obs.: Os Parlamentares autores Álvaro Bueno e Flamarion da Saúde solicitou ao Presidente a retirada de pauta do Requerimento e o presidente acatou o pedido. ;

Assinatura do Presidente da Sessão

Presidente: Natã
Soares da Cruz /
UNIÃO



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 10 de março de 2026.

Ofício nº05/2026-DL

Ao

Excelentíssimo Senhor

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 2ª Sessão Reunião Ordinária, realizada em 09 de março de 2026.

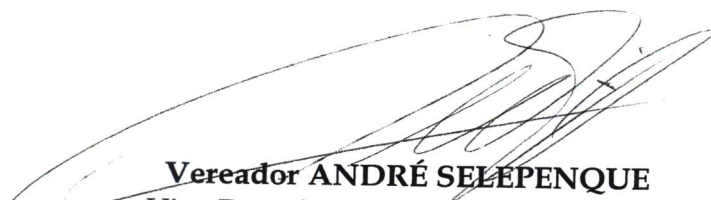
PROJETO LEI Nº 087/2025 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DE AGENTE FISCAL, FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL SANITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

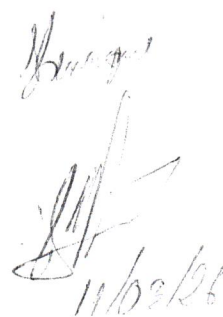
PROJETO LEI Nº 017/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, (Custeio do MAC).

ANTEPROJETO LEI Nº 01/2026 - Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM-PSF NO QUADRO DA SAÚDE E O APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


Vereador ANDRÉ SELEPENQUE
Vice-Presidente da Câmara Municipal





AUTÓGRAFO DE LEI Nº16/2026 ao PROJETO DE LEI Nº087/2025

"DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DE AGENTE FISCAL, FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL SANITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º- Esta Lei estabelece e consolida as atribuições dos cargos efetivos de **Agente Fiscal, Fiscal Tributário e Fiscal Sanitário**, integrantes do quadro permanente de pessoal do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Art. 2º As atribuições previstas nesta Lei são de natureza **técnica, operacional, fiscalizatória e administrativa**, podendo ser exercidas em todo o território municipal, inclusive zona urbana, zona rural, distritos e comunidades.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos referidos nesta Lei exercerão suas atividades observando:

I - a legislação municipal, estadual e federal pertinente;

II - Princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;

III - normas e regulamentos internos;

IV - Determinações da autoridade competente.

Art. 4º São atribuições do **Agente Fiscal**, entre outras compatíveis com a natureza do cargo:

I - Realizar fiscalização geral em atividades urbanas, rurais, comerciais, industriais, de serviços e demais estabelecimentos sujeitos à fiscalização municipal.

II - Verificar o cumprimento de posturas municipais, obras, uso e ocupação do solo, meio ambiente, trânsito, transporte, obras particulares, vigilância de espaços públicos e demais normas correlatas.

III - Realizar inspeções, diligências e levantamentos técnicos para apurar irregularidades.

IV - Lavar autos de fiscalização, notificações, autos de infração, embargos, interdições, apreensões e demais instrumentos administrativos.

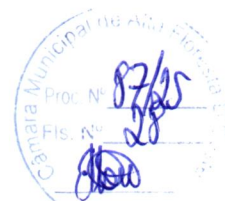
V - Fiscalizar obras públicas e particulares, verificando licenças, alvarás, recuos, medidas, segurança, padrões construtivos e demais exigências legais.

VI - Fiscalizar o funcionamento de atividades econômicas, verificando alvarás, horários, limites de ruído, higiene e condições operacionais.

VII - Atuar na proteção ambiental, verificando deposição irregular de resíduos, queimadas, poluição sonora, visual, hídrica ou atmosférica.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

11/03/26



- VIII – Apoiar ações de defesa civil, vigilância de espaços públicos e ordenamento urbano.
- IX – Realizar apreensão de bens, mercadorias ou materiais em situação irregular.
- X – Emitir pareceres, relatórios, laudos e informações técnicas.
- XI – Orientar munícipes e proprietários sobre regularização de obras, atividades e posturas.
- XII – Atuar em operações conjuntas com outros órgãos municipais, estaduais ou federais.
- XIII – Manter atualizados cadastros e registros de fiscalização.
- XIV – Realizar o lançamento de créditos tributário no âmbito municipal;
- XV – Elaborar e proferir decisões ou delas participar, no curso do processo administrativo tributário, bem como em processos de consulta, restituição ou de compensação de tributos e ainda nos processos de reconhecimento de benefícios fiscais;
- XVI – Orientar os contribuintes acerca da correta interpretação da legislação tributária; requisitar, em autos de procedimento administrativo tributário, informações de interesse do Fisco Municipal às instituições bancárias e às cooperativas de crédito mútuo, resguardado o sigilo de documentos e de dados eventualmente recebidos; supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;
- XVII – Manifestar-se nos processos administrativos fiscais oriundos de autos de infração, de intimação ou de notificação fiscal;
- XVIII – Realizar revisões de ofício, homologando o valor lançado e/ou lançando o crédito tributário apurado; aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei; realizar a revisão das guias e informações prestadas pelos contribuintes, relativas aos tributos municipais; realizar a avaliação de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); realizar, na forma da lei, a revisão dos valores venais de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- XIX – Realizar o processo de arrecadação das receitas municipais, encetando esforços especiais para que os ingressos financeiros se deem, sempre que possível, mediante procedimentos administrativos; lavrar a Certidão de Dívida Ativa encaminhando-a para o órgão responsável pela execução judicial dos créditos da fazenda pública; autorizar ou revogar a autorização para o uso de documentos fiscais, inclusive os eletrônicos;
- XX – Exercer demais atividades correlatas determinadas pela chefia.

Art. 5º São atribuições do **Fiscal Tributário**, entre outras:

- I – Fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias municipais, especialmente relativas a IPTU, ISSQN, ITBI, taxas e contribuições.
- II – Realizar inspeções e diligências para verificar a ocorrência de fatos geradores de tributos municipais.
- III – Lavrar autos de infração, notificações, termos de apreensão, intimações fiscais e demais instrumentos tributários.
- IV – Analisar documentos fiscais, contábeis e econômicos de contribuintes pessoas físicas ou jurídicas.
- V – Realizar auditorias fiscais, levantamento de dados, estimativas, arbitramentos e

Palácio Claudomiro Neves da Silva



cálculos referentes a lançamentos tributários.

VI – Verificar inscrição e atualização de contribuintes no cadastro mobiliário e imobiliário.

VII – Combater a evasão fiscal e identificar irregularidades tributárias.

VIII – Propor lançamento de créditos tributários e emitir relatórios e pareceres fiscais.

IX – Acompanhar processos administrativos tributários, inclusive impugnações, defesas, recursos e revisões.

X – Fiscalizar empresas prestadoras de serviços, estabelecimentos comerciais, feiras, eventos, ambulantes e profissionais liberais.

XI – Realizar diligências externas, inclusive coleta de dados e entrevistas com contribuintes.

XII – Atuar na educação fiscal e orientação do contribuinte.

XIII – Utilizar sistemas de gestão tributária para registro de atos e atualizações.

XIV – Colaborar em campanhas de regularização fiscal e programas de arrecadação municipal.

XV – Realizar o lançamento de créditos tributário no âmbito municipal;

XVI – Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário;

XVII – Elaborar e proferir decisões ou delas participar, no curso do processo administrativo tributário, bem como em processos de consulta, restituição ou de compensação de tributos e ainda nos processos de reconhecimento de benefícios fiscais;

XVIII – Orientar os contribuintes acerca da correta interpretação da legislação tributária; requisitar, em autos de procedimento administrativo tributário, informações de interesse do Fisco Municipal às instituições bancárias e às cooperativas de crédito mútuo, resguardado o sigilo de documentos e de dados eventualmente recebidos; supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;

XIX – Manifestar-se nos processos administrativos fiscais oriundos de autos de infração, de intimação ou de notificação fiscal;

XX – Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 6º São atribuições do Fiscal Sanitário, entre outras:

I – Realizar ações de vigilância sanitária em estabelecimentos de saúde, comércio, serviços, indústrias, instituições de ensino, restaurantes, bares, açougues, mercados, lanchonetes e demais locais sujeitos à vigilância sanitária.

II – Fiscalizar condições de higiene, saúde pública, armazenagem, transporte de alimentos e produtos, controle de pragas e vetores, potabilidade da água e descarte de resíduos.

III – Verificar cumprimento das normas da ANVISA, Ministério da Saúde, vigilância epidemiológica e legislação municipal.

IV – Lavrar autos de infração, interdições, apreensões, coletar amostras e emitir relatórios.

V – Inspecionar equipamentos e processos de manipulação de alimentos, medicamentos, cosméticos, produtos de limpeza e correlatos.

VI – Realizar vistorias em unidades básicas de saúde, clínicas, laboratórios, hospitais, consultórios e estabelecimentos congêneres.

VII – Fiscalizar eventos com manipulação de alimentos, feiras, mercados temporários e

Palácio Claudomiro Neves da Silva



vendedores ambulantes.

VIII – Atuar em ações de combate a endemias, zoonoses e doenças de interesse sanitário.

IX – Notificar irregularidades e orientar responsáveis para adequações.

X – Participar de campanhas sanitárias e educativas.

XI – Realizar coleta técnica de amostras e encaminhamentos laboratoriais.

XII – Articular ações com vigilância epidemiológica, ambiental e demais órgãos.

XIII – Emitir pareceres, relatórios técnicos, notificações e laudos.

XIV – Realizar o lançamento de créditos tributário no âmbito municipal;

XV – Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário;

XVI – Exercer outras atividades correlatas.

Art.7º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 10 de março de 2026.


Vereador ANDRÉ SELEPENQUE
Vice-Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 11 (onze) dias de março de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Projeto de Lei nº087/2025.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo